



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Procedimento Administrativo 09.2025.00025728-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 0005/2025/PmJFBT

Destinatários:

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito
Exmo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente
Exmo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura
Comissão Organizadora da ExpoVaq
Senhor Supervisor Regional da ADAGRI

Assunto: **Prevenção de maus tratos aos animais na EXPOVAQ 2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, prevê o mesmo artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 96/2017 alterou o art. 225 da Lei Maior, incluindo ao dispositivo legal em análise o § 7º, o qual determina que para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º do artigo em discussão, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizam animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 9.605/98 estabelece que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa prevista nos artigos 72 c/c art. 25 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 estabelece também em seus artigos 25, § 1º, c/c art. 72, inciso IV, que na prática da infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO que está em vigência a Lei Estadual n.º 16.321/2017 que regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural, assegurando o bem-estar dos animais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 16.321/2017, disciplina que todos os envolvidos na vaquejada devem obedecer às normas do Regulamento Geral da Vaquejada, orientados pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO que entre os **dias 17 a 21 de setembro de 2025** será realizado nesta cidade de Farias Brito-CE o evento “**ExpoVaq 2025**”, no Parque Silva Antero, nesta cidade e que, na ocasião, serão realizadas atividades de Vaquejada;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vossa Excelência, Prefeito do Município de Farias Brito-CE, Francisco Austragézio Sales, à Exma. Secretária de Cultura, Maria Valéria Rodrigues Pereira, ao Exmo Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente, à Comissão Organizadora da ExpoVaq, e ao Senhor Supervisor Regional da ADAGRI que adotem e observem as seguintes diretrizes para a realização da ExpoVaq 2025:

I – proporcionar que a competição seja realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral;

II – observar que a pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista;

III – adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes, quanto aos animais:

III.1 – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

III.2 – proibição ao uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos, exceto bovino com protetor de chifres;

III.3 – utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;

III.4 – transporte dos animais em veículos apropriados, de acordo com a espécie, oferecendo-lhes conforto, bem como instalação de infraestrutura que garanta a integridade física dos animais, tudo em tamanho adequado à quantidade de indivíduos prevista, e que tenham sombreamento, água e alimentação suficientes;

III.5 – cada bovino não deve correr mais de 3 (três) vezes, por competição;

III.6 – o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20 (vinte) cm de altura;

III.7 – proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvido no evento;

III.8 – só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;

III.9 – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) cm de areia frouxa e não inferior a 40 (quarenta) cm entre as faixas de pontuação formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar possíveis acidentes;

III.10 – é vedada a participação de bovino sem o protetor de cauda, o qual será de responsabilidade dos organizadores na qualidade, estado de conservação e entrelaçamento na forma adequada;

IV - A Organização da Vaquejada, os promoventes e/ou organizadores do evento, suas equipes de apoio e juízes, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e/ou criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação;

V - A Organização da Vaquejada, os promoventes e/ou organizadores do evento devem, durante todo o evento, providenciar a permanência de no mínimo 01 (um) médico veterinário destinado a, durante as competições, na condição de responsável pelo bem-estar animal, fiscalizar a atuação dos competidores e da equipe de apoio no trato com os animais, podendo suspender a participação dos concorrentes quando, por qualquer motivo, incorrerem em descumprimento dos preceitos previstos na Lei Estadual n.º 16.321/2017;

VI - A ADAGRI deve disponibilizar no mínimo 01 (um) médico veterinário para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento;

VII - Os competidores, devem adotar as seguintes diretrizes:

a – garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

b – proibição do uso de objetos perfurocortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes que provoquem ardor e outras agressões que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

c – no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:

c.1) a luva baixa ou, no máximo, com 5 (cinco) cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;

c.2) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;

c.3) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal;

d – após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal;

e – o vaqueiro que provocar maus-tratos nos animais, em qualquer momento do evento e não obedecer à solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado, sem prejuízo de sua responsabilização civil e/ou criminal;

VIII- Os competidores, promoventes e/ou organizadores, devem adotar as seguintes diretrizes:

VIII.1 – promover capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público, bem como os proprietários e tratadores, quando houver maus-tratos aos animais;

VIII.2 – exigir as disposições dos incisos do art. 5º da Lei Estadual n.º 14.446/09, que trata da prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;

VIII.3 – oferecer atendimento de primeiros socorros e uma ambulância de plantão durante o evento;

VIII.4 – oferecer médico veterinário com estrutura para atendimento de emergência durante as provas;

VIII.5 – liberar a pista somente após vitória prévia da luva e equipamentos usados para comando e montaria e havendo a não adequação das exigências previamente estipuladas, o competidor sofrerá pena de desclassificação;

IX - O médico veterinário disponibilizado pelos promotores e/ou organizadores dos eventos ficará responsável pela verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento, visando sempre à prevenção de maus-tratos e à garantia da manutenção da saúde animal, tendo que a opinião do médico veterinário terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou durante os trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos promotores e/ou organizadores do evento, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado;

X - Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados “paredões de som” na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Determino que a presente Recomendação Administrativa seja enviada ao Prefeito de Farias Brito, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, à Secretária Municipal de Cultura, ao organizador da ExpoVaq e ao Supervisor Regional da ADAGRI;

Fixa-se **o prazo de 05 (cinco) dias corridos** para que o Município, a Comissão Organizadora da ExpoVaq e o Supervisor da ADAGRI, destinatários da presente Recomendação preste as informações devidas quanto às medidas eventualmente adotadas frente ao quanto recomendado, inclusive encaminhando um croqui dos locais e espaços disponibilizados para os animais e demais eventos da ExpoVaq.

Havendo necessidade, quanto à dilação do prazo para a efetivação de alguma destas providências, que seja requerido a este subscritor, com a sua especificação e a respectiva justificativa.

A partir da data da entrega, desta recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A Organização da Vaquejada deverá, **no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do último dia da Vaquejada**, apresentar manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento integral das determinações previstas na Lei Estadual n.º 16.321/2017 e no Regulamento Geral de Vaquejada (2017-2018) da Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, notadamente as previsões das seções VI (Fiscalização e Condutas Proibidas) e VII (Bem-estar animal) do regulamento em comento.

Farias Brito/CE, 09/09/2025

Eduardo Mendes De Lima
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE